



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.177  
de 23 / 08 / 93

Processo n.º 13.897

**VETO** TOTAL REJEITADO  
- Prazo: 30 dias  
VENIVEL EM 30 / 08 / 93  
*Wllanpedi*  
Diretor Legislativo  
Em 07 de julho de 1993

PROJETO DE LEI N.º 5.944

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

Arquive-se

*Wllanpedi*

Diretor

27 / 08 / 93



À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.944

W. Manfredi CJR e CECET  
Diretora Legislativa  
19/05/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJR  
(prazo: 20 dias)  
W. Manfredi  
Diretora Legislativa  
26/05/93  
Ao Vereador Chico  
Poco  
(prazo: 7 dias)  
W. Manfredi  
Presidente  
VOTO  favorável  
 contrário  
W. Manfredi  
Relator  
31/05/93

À COMISSÃO CECET  
(prazo: 20 dias)  
W. Manfredi  
Diretora Legislativa  
01/06/93  
Ao Vereador Luiz A. Monti  
(prazo: 7 dias)  
W. Manfredi  
Presidente  
17/06/93  
VOTO  favorável  
 contrário  
W. Manfredi  
Relator  
17/06/93

À COMISSÃO CJR  
(Veto total - fls 13 e 14)  
(prazo: 20 dias)  
W. Manfredi  
Diretora Legislativa  
03/08/93  
Ao Vereador Chico  
Poco  
(prazo: 7 dias)  
W. Manfredi  
Presidente  
03/08/93  
VOTO  favorável  
 contrário  
W. Manfredi  
Relator  
03/08/93

À COMISSÃO \_\_\_\_\_  
(prazo: 20 dias)  
Diretora Legislativa  
\_\_\_\_\_  
Ao Vereador \_\_\_\_\_  
(prazo: 7 dias)  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
VOTO  favorável  
 contrário  
Relator  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À COMISSÃO \_\_\_\_\_  
(prazo: 20 dias)  
Diretora Legislativa  
\_\_\_\_\_  
Ao Vereador \_\_\_\_\_  
(prazo: 7 dias)  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
VOTO  favorável  
 contrário  
Relator  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARA USO DA SECRETARIA:  
Obs.: VETO TOTAL (fls. 13 e 14)  
A Consultoria Jurídica  
W. Manfredi  
Diretora Legislativa  
08/07/93



13897

1993

1337

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
ACEPTE E DO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À C) E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

*CJR & CECET*

*39/m L*  
Presidente

*25/ 5 /93*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO

*[Signature]*  
Presidente

*15/06/93*

PROJETO DE LEI Nº 5.944

(do Vereador Erazê Martinho)

Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

Art. 1º É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 1º Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pública;
- f) clube esportivo, recreativo e de serviço;
- g) instituição religiosa de qualquer culto.

§ 2º A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Assessoria de Imprensa e conterá:

- a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;

\*



(PL nº 5.944 - fls. 2)

b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

§ 4º A publicação das cartas far-se-á segundo a ordem cronológica de recebimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

À simples brisa de abrandamento da censura sobre os órgãos de imprensa, as seções de cartas de leitores passaram a significar uma das partes mais lidas dos jornais.

Instituir a "Tribuna Livre" na Imprensa Oficial seria, assim, igualar o jornal oficial aos demais jornais, pelo menos no que tange à ampliação da atenção do público por esse veículo de restrita circulação e baixo interesse de leitura.

Além disso, daria vez e voz ao contribuinte, que é quem, ao fim e ao cabo, paga pela edição do jornal oficial.

Sala das Sessões, 19.05.93

*[Signature]*  
ERAZÉ MARTÍNHO

\*

/ns



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.068

PROJETO DE LEI Nº 5.944

PROCESSO Nº 13.897

De autoria do nobre Vereador Erazê Mar-  
tinho, o presente projeto de lei institui na Imprensa Oficial do  
Município a seção "Tribuna Livre".

A propositura encontra sua justificati-  
va às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o abrandamento da censura sobre  
os órgãos da imprensa e o espírito democrati-  
co que emerge o presente projeto de lei, quer nos parecer que o mesmo se en-  
contra viciado pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

1. A Imprensa Oficial do Município de Jundiaí é  
fruto da Lei 2.292/78 que a criou como órgão  
integrante da então Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, atual Secre-  
taria Municipal de Negócios Jurídicos. Assim, temos que a Imprensa Oficial lo-  
cal é um dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídí-  
cos, portanto órgão da Administração Pública Municipal.
2. Ante esta constatação legal todos os proje-  
tos de lei que dispuserem sobre criação, es-  
truturação e "atribuições desses órgãos" a iniciativa compete privativamente  
ao Alcaide (artigo 46, inc. XV, L.O.M.).
3. Como se não bastasse, os parágrafos e letras  
contidos no art. 1º da proposta, caracteri-  
zam matéria de regulamentação cuja competência é privativa do Chefe do Execu-  
tivo (artigo 72, inc. VI, L.O.M.).
4. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. A inconstitucionalidade decorre das ilegali-  
dades apontadas pela ingerência do Poder Le-  
gislativo em ato privativo do Executivo, o que fere o princípio da independên-

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 06  
Proc. 3897  
@m

CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.068 - fls. 02)

cia e harmonia entre os poderes (art. 2º C.F., 5º C.E. e 4º L.O.M.).

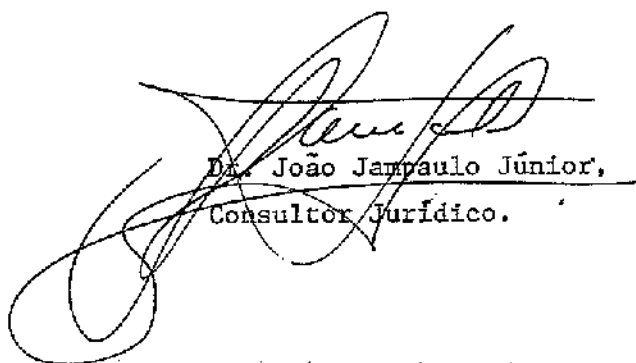
2. A matéria é de indicação.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1993



Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.897

PROJETO DE LEI Nº 5.944, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

PARECER Nº 286

A lei que criou a Imprensa Oficial do Município, de nº 2.292/78, a estruturou como órgão público da órbita da Secretaria de Negócios Jurídicos da Administração.

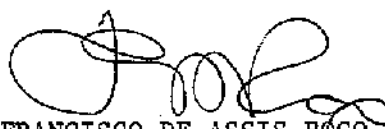
O Vereador Erazê Martinho, com este projeto, pretende instituir a "Tribuna Livre" na Imprensa Oficial, com o intuito de oferecer o espaço daquele veículo de comunicação às entidades que relaciona no § 1º, que poderão se manifestar por carta, conforme posteriormente disciplina.

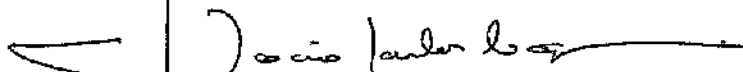
A idéia em si é ao meu ver pertinente, a par do posicionamento do douto órgão técnico, às fls. 05/06 que, entendo, pode ser contornado com a mobilização política junto ao Executivo, e assim convicto, voto pela acolhida do projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.06.1993

APROVADO EM 1.6.93

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
ERAZÊ MARTINHO

\*

TSV



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 13.897

PROJETO DE LEI Nº 5.944, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

PARECER Nº 297

Possibilitar a cidadãos e entidades representativas da comunidade - partidos políticos, sociedades amigos de bairro, sindicatos, associações profissionais, entidades declaradas de utilidade pública, clubes esportivos, recreativos e de serviços e instituições religiosas de qualquer culto - a publicação gratuita de cartas expressando posicionamento acerca de problemas e matérias de real interesse da população na Imprensa Oficial do Município é a intenção do Vereador Erazé Martinho ao pretender instituir naquele veículo de informação a seção "Tribuna Livre".

Tudo o que se fizer para transmitir cultura e gerar debates acerca das prioridades e direcionamento das políticas que devam ser implantadas em nosso âmbito territorial deve merecer o nosso incondicional apoio, e, em estando a proposta em tela imbuída de tal mister, a ela consignamos voto favorável, em face dos méritos que incorpora.

É, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1993.

APROVADO EM 7.6.93

*Luz*  
LUIZ ANGELO MONTEI  
Relator

*Jose Simões do Carmo Filho*  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO  
Presidente

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*Geraldo Jair Espanholeto*  
GERALDO JAIR ESPANHOLETO

*Sebastião Maia*  
SEBASTIÃO MAIA

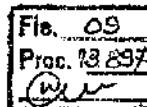




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



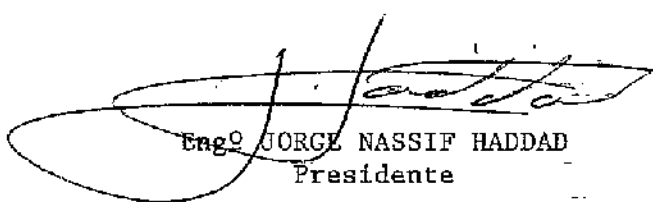
Of. PM 06.93.31  
Proc. 13.897

Em 16 de junho de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise,  
o AUTÓGRAFO Nº 4.518, referente ao Projeto de Lei nº 5.944 (aprovado na  
Sessão Ordinária realizada dia 15 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.944  
PROCESSO Nº 13.897  
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/31

AUTÓGRAFO Nº 4.518

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/06/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

*Jandira*

EXPEDIDOR:

*Blu*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/07/93

*W. Campesini*  
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 13.897

GP. em 06.07.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí VETO TOTALMENTE o presente

Projeto de Lei:

*(Handwritten signature)*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.518

(Projeto de Lei nº 5.944)

Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 1º Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pública;
- f) clube esportivo, recreativo e de serviço;
- g) instituição religiosa de qualquer culto.

§ 2º A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Assessoria de Imprensa e conterá:

- a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;

\*



(Autógrafo nº 4.518 - fls. 2)

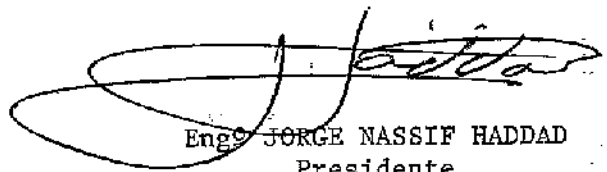
b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

§ 4º A publicação das cartas far-se-á segundo a ordem cronológica de recebimento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e três (16.06.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

**PUBLICADO**  
em 22 / 06 / 93

\*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 469/93.

Processo nº 11927-6/93.

Fls. 13  
Proc. 13.897

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

14354 JUL 93 170

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

*[Handwritten signature]*  
Presidente

03/08/93

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 06 de julho de 1.993.

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VETO REJEITADO

votos contrários 13 / favoráveis 8

*[Handwritten signature]*  
Presidente

07/08/93

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e -  
aos nobres Vereadores que, consoante nos facultam os artigos 72,  
inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando -  
totalmente o Projeto de Lei nº 5944, Autógrafo nº 4518, aprova-  
da por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada  
aos quinze dias do mês de junho do ano em curso, por considerã-  
-lo ilegal e inconstitucional, na forma dos motivos a seguir --  
aduzidos.

O projeto de lei em referência --  
institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Li-  
vre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e -  
de entidades representativas de interesse da coletividade, de -  
teor relacionado com assuntos comunitários.

Ainda que a iniciativa venha cin-  
gida da mais louvável intenção, não se pode olvidar as ilegali-  
dades que a maculam, posto restarem estas presentes na ausência  
de competência para dar início ao processo legislativo bem como  
por conter o corpo da propositura disposições regulamentares -  
típicas.



A Imprensa Oficial do Município é órgão integrante da Administração Municipal, sendo o seu veículo oficial de divulgação e, portanto, a sua estruturação e atribuições competem ao Chefe do Executivo que, por força do artigo 46, inciso V, da Lei Orgânica do Município detem competência -- privativa para iniciativa de projetos de lei que alcancem a matéria.

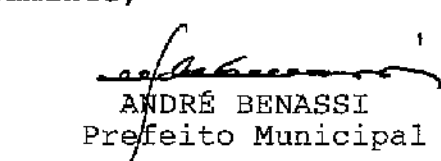
Por outro lado, as normas de ordem regulamentar contidas nos parágrafos do artigo 1º do projeto, - de modo idêntico, não observam a competência privativa para sua edição, na forma do artigo 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Resulta, pois, das ilegalidades -- apontadas, a inconstitucionalidade da propositura que reside na ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes, de corrente da ingerência do Legislativo na esfera de competência do Executivo.

Assim, dispõem os mandamentos constitucionais vigentes e acatando-os é que ora incumbe-nos apor veto à iniciativa, em razão das ilegalidades e inconstitucionalidade apontadas, também detectadas pela d. Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa, convictos que os nobres Edis ratificarão a medida.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JORGE NASSIF HADDAD  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
N E S T A  
evs.

**PUBLICADO**  
em 06/08/93





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.897

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.944, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que insti  
tui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

PARECER Nº 415

Servindo-se da faculdade expressa no art. 72, inc. VII, c/c o art. 53, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Chefe do Executivo entendeu por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.944, de iniciativa do Vereador Erazé Martinho, relativo a instituição na Imprensa Oficial do Município da seção "Tribuna Livre", por considerá-lo ilegal e inconstitucional, encaminhando à Câmara, tempestivamente, suas razões, através do offi  
cio GP.L. nº 469/93.

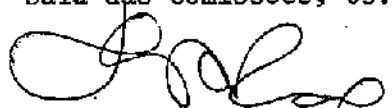
Argumenta o Executivo, e, acredito, com muita perti  
nência, que a Imprensa Oficial do Município é órgão da Administração cuja  
estruturação e atribuições estão afetas à sua privativa área de atuação, e  
nesse sentido por força do art. 46, inc. V, da Lei Orgânica de Jundiaí, so  
mente ao Prefeito cabe formular proposições relativas àquela repartição.  
Essa foi também a convicção da douta Consultoria Jurídica da Casa expressa  
no Parecer nº 2.145, às fls. 15, que resolvi acolher "in totum".

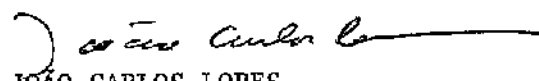
Desta forma, acompanho as análises jurídicas cons  
tantes do processo e consigno voto pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.08.1993

APROVADO EM 5.8.93

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Relator

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*  
  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ERAZÉ MARTINHO

CONTRÁRIO





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 17/08/1993

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)  
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE  $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 5.944} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 08

REJEITO 13

BRANCOS \_\_\_\_\_

NULOS \_\_\_\_\_

AUSENTES \_\_\_\_\_

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



Of. PM 08.93.35  
Proc. 13.897

Em 18 de agosto de 1993

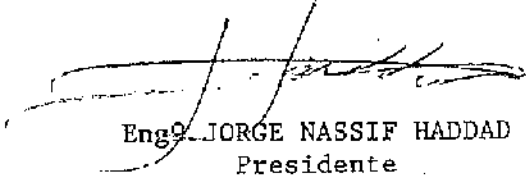
Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.944, objeto do ofício GP-L. nº 469/93, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 17 último.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, as nossas respeitadas saudações.

Recebi: *Cristino*  
em: 18/08/93

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

★

vsp



LEI Nº 4.177, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 1º Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pública;
- f) clube esportivo, recreativo e de serviço;
- g) instituição religiosa de qualquer culto.

§ 2º A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Assessoria de Imprensa e conterá:

- a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;
- b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

§ 4º A publicação das cartas far-se-á segundo a ordem cronológica de recebimento.

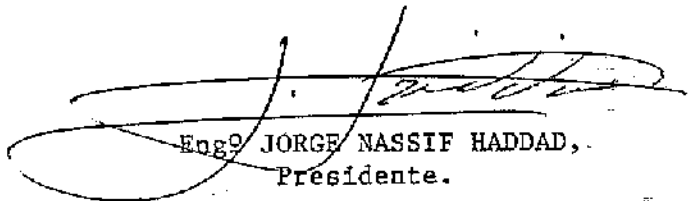
\*



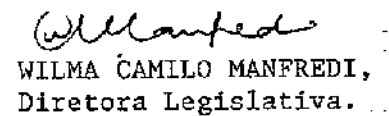
(Lei nº 4.177 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* ms.



Of. PM 08.93.48

Proc. 13.897

Em 23 de agosto de 1993.

Exmo. Sr.

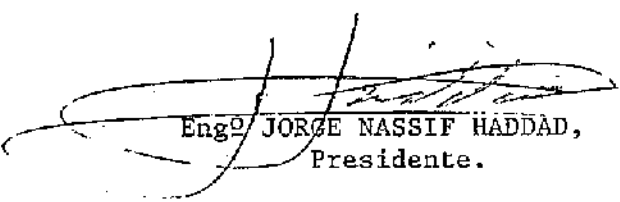
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 08.93.35, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI Nº 4.177, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\* MS.



10M 27-8-1993

**LEI Nº 4.177, DE 23 DE AGOSTO DE 1993**  
Institui na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída na Imprensa Oficial do Município a seção "Tribuna Livre", destinada à publicação gratuita de cartas de cidadãos e de entidades representativas de interesses da coletividade, de teor relacionado com assuntos comunitários.

§ 1º — Considera-se entidade representativa de interesse da coletividade:

- a) partido político;
- b) sociedade amigos de bairro;
- c) sindicato;
- d) associação profissional;
- e) entidade declarada de utilidade pública;
- f) clube esportivo, recreativo e de serviço;
- g) instituição religiosa de qualquer culto.

§ 2º — A carta, que não excederá quarenta linhas datilografadas em espaço dois, será endereçada ao titular da Assessoria de Imprensa e conterá:

- a) se remetida por cidadão: nome, assinatura, registro geral e endereço;
- b) se remetida por entidade: seu timbre e nome, assinatura, cargo e registro geral do subscritor, que somente poderá ser o representante legal da entidade.

§ 3º — Ao cidadão e à entidade objeto de referência em carta de outrem é assegurada a publicação de resposta.

§ 4º — A publicação das cartas far-se-á segunda a ordem cronológica de recebimento.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23/08/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23/08/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

